PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 33 , de 19 de maio de 2015.

Altera o Inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal nº 3073, de 19 de maio de 2015, que "*Dispõe sobre a restrição ao tráfego de veículos pesados e tratores, estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Itabirito e dá outras providências*".

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal nº 3073, de 19 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º - (...)*

I – Veículos pesados: veículos acima de 03 eixos, tipo caminhão, acima de 8,50 metros de comprimento, largura máxima 2,40 metros e/ou Peso Bruto Total PBT superior a 22 toneladas".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3073, de 19 de maio de 2015, não modificadas através da presente.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação,** revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de maio de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça
Serv. Leg. Municipal Em 25/05/15
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 20/05/15
RECEBIDO POR

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 19 de maio de 2015.

Ofício nº 125/2015-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com nossos respeitosos cumprimentos, encaminho à análise e aprovação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que propõe alteração ao Art. 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3073, de 19 de maio de 2015, que "*Dispõe sobre a restrição ao tráfego de veículos pesados e tratores, estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Itabirito e dá outras providências*".

A referida alteração se faz necessária, tendo em vista a aprovação da presente matéria em audiência pública realizada nessa Casa de Leis, no mês de abril passado, para análise do Projeto de Lei nº 03/2015.

É importante destacar que a restrição de tráfego desses veículos é necessária para garantir a organização do trânsito, a fluidez de tráfego e a conservação da pavimentação asfáltica do município.

Nestes termos, por se tratar de matéria relevante, solicitamos o apoio de V. Exa. e dos nobres Edis, para que a apreciação do referido Projeto seja realizada **em regime de urgência**.

Antecipadamente gratos pela costumeira atenção desse Legislativo, renovamos nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.